

CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X

Entre:

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, com sede na Rua Dr. Vasco Rodrigues, 9880-000 Santa Cruz da Graciosa, NIF n.º 509871070, telefone n.º 295730070, fax n.º 295730075, com o endereço eletrónico: sres-usigraciosa@azores.gov.pt, representada por Laura Conde Clarimundo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por **Primeiro Outorgante**;

e

Siemens Healthcare, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 507925173, com sede em Rua Irmãos Siemens, n.º 1 A, 2720-093 Amadora, neste ato representada por Dulce Maria Marques Salgueiro Carvalho, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e por Sandra Maria Meireles Jerónimo, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designada por **Segundo Outorgante**;

Celebram entre si o presente contrato, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, a cujo cumprimento integral reciprocamente se obrigam:

Cláusula 1.ª

Processo de formação e Gestor do contrato

1. O presente contrato decorre do processo de aquisição n.º PRC 2022/11, com adjudicação e aprovação da minuta por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa de sete de junho de dois mil e vinte e três.
2. Foi nomeado Gestor do contrato a Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Radiologia [REDACTED]

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de Raio-X para a Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i09-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores, com as características definidas no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. Além do respetivo clausulado contratual este contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, do mesmo Código.
4. Em tudo não especificado, aplicam-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento e do tipo e objeto do contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além do termo do prazo contratual, designadamente em termos de sigilo, o contrato tem a duração de 10 (dez) anos desde a data da sua assinatura.
2. O prazo de vigência do contrato é fixado tendo por base a natureza e características do equipamento a adquirir e do serviço de manutenção necessário, designadamente:
 - a) O período de vida útil do equipamento, previsto em 20 (vinte) anos;
 - b) A necessidade de manutenção do equipamento, finda a garantia, por forma a assegurar a operacionalidade do mesmo;
 - c) A necessidade de antecipar e salvaguardar, com repercussão na proteção e prossecução do interesse público, a contratação da manutenção, evitando o que, de forma recorrente, seria a adjudicação desse serviço ao operador económico que havia fornecido o equipamento, por inexistência de concorrência do mercado quanto à execução dessa prestação de forma individualizada face à colocação do equipamento.
3. A execução do contrato divide-se pelas seguintes fases:
 - a) Fase 1 – Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para UpTime superior a 97 % durante o período de garantia;
 - b) Fase 2 – Manutenção anual integral do equipamento para UpTime superior a 97%, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato.
4. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do instalador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o instalador as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar os bens identificados na sua proposta, cujas características técnicas não podem ser inferiores às definidas no Anexo I do caderno de encargos;
- b) Executar os trabalhos de construção civil na sala onde os bens serão instalados, em conformidade com o Anexo I;
- c) Formar os recursos humanos com vista à capacitação dos mesmos para a correta utilização dos equipamentos;
- d) Manter integralmente o equipamento durante o período de garantia dos bens;
- e) Dar continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato;
- f) Manter integralmente o equipamento, incluindo manutenções preventivas e corretivas, até ao décimo ano após a instalação, ou seja, até ao fim do prazo de execução do contrato;
- g) Garantir disponibilidade anual superior a 97% (UpTime) durante todo o prazo de execução do contrato..

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O instalador obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características definidas no Anexo I do caderno de encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O instalador é responsável perante a USIG por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 7.ª

Retoma do equipamento

É obrigatória a retoma do equipamento existente cujas especificações são referidas no Anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Entrega e montagem dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados na USIG, sita na Rua Dr. Vasco Rodrigues, Santa Cruz da Graciosa, Ilha Graciosa, Açores.
2. O instalador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos relativos aos mesmos, em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

3. Caso não se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, a USIG deve informar, por escrito, o instalador.
4. No caso previsto no número anterior, o instalador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela USIG, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo instalador, no prazo respetivo, a USIG procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso se verifique a conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos bens, um auto de receção, assinado pelos representantes do instalador e da USIG.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a USIG, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o instalador.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia dos bens

1. O prazo de garantia dos equipamentos a fornecer é o prazo indicado na proposta, a contar do auto de receção provisório resultante da sua inspeção e testagem.
2. O prazo indicado no ponto anterior pode ser prolongado, através de uma extensão de garantia.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da USIG, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada nos bens fornecidos, o instalador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao instalador, nos termos do disposto pelo artigo 444.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fornecimento

O INSTALADOR obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico dos equipamentos objeto do fornecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, e a assegurar a continuidade e o fornecimento do fabrico das suas peças e componentes pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 13.^a

Garantia de disponibilidade

1. O tempo de disponibilidade anual do equipamento (*UpTime*) não pode ser inferior a 97%, para todas as manutenções, sejam elas preventivas ou corretivas, dentro e fora do período de garantia.
2. No caso de indisponibilidade (*DownTime*) superior ao indicado no ponto anterior aplicam-se as penalizações previstas no respetivo capítulo.

Cláusula 14.^a

Manutenção

Durante o período de garantia, o INSTALADOR obriga-se a efetuar, a expensas suas, todas as manutenções necessárias para garantir o nível de disponibilidade definido na cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Dever de sigilo

1. O instalador obriga-se ao cumprimento de todas as normas previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto aos dados em saúde, devendo guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao SRS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, sejam comprovadamente do domínio público, ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento, instalação e manutenção do equipamento a adquirir, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a USIG deverá pagar ao instalador o valor de 234.965,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros), aos quais acresce o montante de 37.594,40 € (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos) de IVA (16%), perfazendo o montante global de 272.559,40 € (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos) decomposto por:

- a) Fornecimento, montagem e instalação do equipamento, formação e manutenção anual integral do equipamento para UpTime superior a 97 % durante o período de garantia – 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros) – Fase de execução 1;
 - b) Manutenção anual integral do equipamento para UpTime superior a 97%, após o período de garantia e até ao fim do prazo de execução do contrato – 69.965,00 € (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco euros para a totalidade do período de execução correspondendo a 9.995,00 € (nove mil, novecentos e noventa e cinco euros) anuais – Fase de execução 2.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas para realização de todas as atividades previstas na cláusula 4.ª do caderno de encargos.

Cláusula 18.ª
Classificação orçamental da despesa

A despesa decorrente do presente contrato é classificada na rubrica "07.01.10.C0B0 – Equipamento Básico – Outros", no orçamento de 2023 e na rubrica "02.02.19.C000 – Assistência Técnica – Outros", nos orçamentos dos anos respeitantes à Fase 2 da execução do presente contrato.

Cláusula 19.ª
Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados nos termos seguintes:
 - a) Com a elaboração do auto de receção sem reservas, no âmbito da execução da fase 1, descrita na alínea a) do número 3 da cláusula 5.ª, o montante previsto para a fase 1;
 - b) Anualmente, no âmbito da execução da fase 2.
2. As faturas anuais da manutenção após o fim da garantia, referentes à execução da fase 2 do contrato, são emitidas a 1 de fevereiro do ano seguinte a que respeitam, sendo que, no primeiro e no último ano de execução, o valor é proporcional aos meses contratualizados no ano anterior.
3. As quantias devidas pela USIG, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das

respetivas faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. As faturas devem mencionar em detalhe as prestações da execução contratual a que dizem respeito.

5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a USIG comunicar ao instalador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso aplicável.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo instalador.

7. Não serão efetuados adiantamentos ao instalador.

8. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao instalador.

Cláusula 20.ª

Caução

1. Para cumprir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução, através da garantia bancária n.º BGA2300306, no valor de 4.699,30 € (quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros e trinta centimos), correspondente a 2% do preço contratual.

2. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

3. O Primeiro Outorgante poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Segundo Outorgante, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Cláusula 21.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente quanto às datas e prazos de execução fixados, a USIG pode exigir do instalador o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) No caso de ultrapassado o prazo de fornecimento e instalação definido na proposta do instalador, a penalização é de 200€ (duzentos euros), por cada dia de atraso;

b) No caso do tempo de disponibilidade anual do equipamento (*UpTime*) ser inferior a 97 %, a penalização é determinada pela seguinte fórmula:

$$P = 300€ \times 1,5^n \times \frac{IPC^{ano\ n-1}}{IPC^{ano\ 0}}$$

P – Valor da penalização em euros

n – Número de dias completos de indisponibilidade acima do limite

2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato e de elevação para 30 % do referido limite, nos termos do disposto pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

3. As quantias devidas pelo instalador a título de pena pecuniária serão deduzidas pela USIG ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a USIG exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao instalador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do instalador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo instalador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo instalador de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do instalador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do instalador não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e ser informado, quando possível, o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei ou no presente clausulado, e das indemnizações legais e contratuais devidas, a USIG pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao instalador;
- b) Incumprimento, por parte do instalador, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do instalador ao exercício dos poderes do Conselho de Administração da USIG;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo instalador da manutenção das obrigações assumidas pela USIG contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária excedente ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo instalador de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo instalador, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) Apresentação do instalador à insolvência ou esta declaração judicial da mesma.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao instalador e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se aquele cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, havendo lugar a responsabilidade do instalador, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito da USIG poder executar as garantias prestadas, se aplicável.

4. O não exercício do direito previsto na presente cláusula não implica a renúncia ao mesmo por parte da USIG.

Cláusula 24.ª**Resolução por parte do instalador**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o instalador pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à USIG;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela USIG por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pela USIG, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela USIG de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do instalador ou se revele excessivamente onerosa,

devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração à USIG, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a USIG cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação dos serviços a prestar, por parte do instalador, depende de autorização prévia por parte da USIG.
2. O instalador é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.
3. A cessão da posição contratual, por qualquer uma das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
4. Para efeitos de obtenção da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada, pelo eventual cessionário, toda a documentação exigida ao instalador, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no programa do procedimento.

Cláusula 26.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos de execução contratual é feita nos termos do artigo 471.º do CCP, e de acordo com as seguintes regras:

- a) Não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia a que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data,

sendo que, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação e regulamentação, nacional e comunitária, aplicáveis, nomeadamente, pelo disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29/12 e no Código do Procedimento Administrativo.

Santa Cruz da Graciosa, junho de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: LAURA CONDE CLARIMUNDO

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2023.06.23 15:29:57+01'00'

Certificado por: Governo Regional dos Açores.

Atributos certificados: Presidente de Conselho de

Administração da Unidade de Saúde da Ilha

Graciosa.



CARTÃO DE CIDADÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: DULCE MARIA MARQUES

SALGUEIRO CARVALHO

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2023.06.26 10:49:46+01'00'

Assinado por: SANDRA MARIA MEIRELES

JERÓNIMO

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2023.06.26 10:59:50+01'00'